



Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município



Lei Municipal nº 5.220, do 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

**SANCIONO**

Em: 08 / 11 / 2022

*Roberto Pina Oliveira*

**Roberto Pina Oliveira**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre: Autoriza a concessão de uso de superfície de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta Municipalidade em favor do Sr. **TANYSSON ALVES LOBATO**, brasileiro, paraense, casado, servidor público, portador do RG nº 5535722 e do CPF nº: 958.595.432-04, com endereço na rua Major Lira Lobato , 1739, Bairro: Cidade Nova, Cep: 68.430-000, Igarapé-Miri, Pará.

**§1º** - O imóvel, objeto desta concessão de uso de superfície, está localizado na Rua Major Lira Lobato, 1739, Bairro Cidade Nova, neste Município. A área total do presente terreno, encontra-se descrito conforme laudo técnico, da seguinte maneira: **mede 10,00m de largura pela frente com a Rua Major Lira Lobato, com 40,00m de comprimento pela lateral direita com o confinante Valdeci de Jesus Vasconcelos Nonato, e 40,00m de comprimento pela lateral esquerda com o confinante Feliz do Espirito Santo Vinagre, e fundos com quem de direito, ocupando uma área de 400,00m².**

**Art. 2º** - O Direito Real de Superfície que se refere esta Lei será efetivada mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal do superficiário.

**Art. 3º** - As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Superficiário.

*(R)*



**Município de Igarapé-Miri**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Procuradoria-Geral do Município**



**Art. 4º** - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente residenciais, podendo o Município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

**Art. 5º** - Sob pena de revogação da presente concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica o Sr. TANYSSON ALVES LOBATO, obrigado a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da concessão de uso de superfície.

**Art. 6º** - É vedado ao superficiário, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.

**Art. 7º** - Fica desafetada a área objeto desta concessão de sua destinação pública municipal.

**Art. 8º** - fica autorizado o Executivo municipal, após processada a presente concessão de uso de superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

**Roberto Pina Oliveira**  
**Prefeito Municipal**